

# Regulamento Eleitoral



## **Artigo 1.º**

### **(Âmbito)**

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia-geral, Conselho Executivo e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mangualde

## **Artigo 2.º**

### **(Eleições)**

1. Os elementos da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal são eleitos bianualmente por sufrágio directo e secreto, em lista única para os três Órgãos, dispondo cada eleitor de um voto.
2. As eleições efectuar-se-ão durante a Assembleia-Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 20 dias e funcionará, como assembleia-eleitoral.
3. Da respectiva convocatória constarão:
  - a) O dia, o local e a hora da assembleia eleitoral;
  - b) Horário de abertura e encerramento das urnas;
  - c) As listas candidatas deverão dar entrada até à hora e data do início do ato eleitoral.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições enumerados nos estatutos.
5. Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
6. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
7. Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Acção para o mandato a que se candidata.
8. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

## **Artigo 3.º**

### **Votação**

1. A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
  - a) Só poderá eleger e ser eleito o sócio com inscrição e pagamento de quotas em dia até 5 dias úteis antes do ato eleitoral;
2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia-geral, mais um mandatário de cada uma das listas, sendo estes estritamente observadores.
3. No caso de vacaturas nos órgãos sociais, compete ao Presidente da Assembleia-Geral convocar reunião extraordinária da Assembleia-geral para este efeito.

## **Artigo 4.º**

### **(Preparação e fiscalização do acto eleitoral)**

1. Os atos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia-geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, deste regulamento, cabendo ao secretário a função de escrutinador.
2. No sentido de assegurar maior eficácia ao ato eleitoral, pode o Presidente da Comissão Eleitoral complementar a mesa com elementos escolhidos entre os representantes dos membros efectivos presentes, que cessarão automaticamente as funções após o apuramento geral.
3. A ausência de quaisquer elementos da mesa no acto eleitoral será suprida pela própria Assembleia-geral, que nomeará, de entre os membros efectivos presentes, os necessários para completá-la ou constituí-la.

## **Artigo 5.º**

### **(Caderno eleitoral)**

1. O caderno eleitoral será constituído por todos os sócios que estiverem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os cadernos eleitorais serão afixados na sede do agrupamento de escolas.

## **Artigo 6.º**

### **(Regularidade das candidaturas)**

1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Assembleia-geral, por um mandatário da lista.

2. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

3. Os membros escolhidos entre os representantes dos membros efectivos presentes, nos termos do n.º2 do artigo 4º não terão direito a voto em qualquer decisão da comissão eleitoral.

### **Artigo 7.º**

#### **(Boletins de voto)**

1. A partir das listas definitivas, a Mesa da Assembleia-geral providenciará pela elaboração dos boletins de voto que serão postos à disposição dos membros efectivos no local em que se realizar o acto eleitoral.

2. Os boletins de voto, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, serão impressos em papel liso, não transparente.

3. Em cada boletim de voto são escritas as letras correspondentes às candidaturas aceites, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem cronológica resultante da respectiva apresentação, figurando, na linha correspondente a cada lista, um quadrado vazio, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

### **Artigo 8.º**

#### **(Votação)**

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os membros efectivos constantes no caderno eleitoral.

2. Haverá uma única mesa de voto, presidida pela Comissão Eleitoral,

3. Encerradas as urnas proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo os resultados apurados de acordo com a lista mais VOTADA.

### **Artigo 9.º**

#### **(Modo como vota cada eleitor)**

1. Cada associado tem direito a um voto.

2. O eleitor, apresenta-se perante a mesa, indica o nome do seu filho ou Educando matriculado na Escola.

3. Seguidamente identifica-se, por meio do bilhete de identidade ou qualquer outro documento oficial que contenha fotografia actualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou por reconhecimento dos membros da mesa, ou ainda por dois eleitores devidamente identificados.

3. Reconhecido o eleitor, este entrega o boletim de voto, dobrados em quatro, ao presidente que o introduz na respectiva urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

**Artigo 10.º**

**(Proclamação das listas e PUBLICIDADE dos resultados)**

1. A proclamação dos resultados apurados, será feita logo após o apuramento geral, em plena Assembleia-geral.

**Artigo 11.º**

**(Tomada de posse)**

1. Os órgãos sociais eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa cessante, até 15 dias após o ato eleitoral.

**Artigo 12.º**

**(Conclusão dos trabalhos e reclamações)**

1. Findos os trabalhos, com a proclamação dos eleitos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a acta respectiva que será assinada por todos os seus membros.

2. Quaisquer reclamações, sobre o acto eleitoral, deverão ser presentes à mesa da assembleia eleitoral, durante a Assembleia-geral, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, comunicando, por escrito, a sua decisão aos reclamantes.

Aprovado em Assembleia Geral de 18 de Fevereiro de 2015

O Presidente da Assembleia Geral,



( Filipe Manuel Pinheiro Ferraz )